



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**  
CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONES +55 (48) 3721-4618 ou +55 (48) 3721-9444, ramal 216  
[cfs@contato.ufsc.br](mailto:cfs@contato.ufsc.br) | [www.cfs.ccb.ufsc.br](http://www.cfs.ccb.ufsc.br)

## REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS – CFS

### Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução nº 47/CUn/2014 de 16 de dezembro de 2014, as normas específicas deste Departamento para a realização de atividades de pesquisa.

Art. 2º Para fins deste regimento, e em consonância com a Resolução 47/Cun/2014, projeto de pesquisa é uma proposta de investigação com prazo inicial e final definidos, fundamentada em objetivos específicos e metodologias apropriadas, visando à obtenção de resultados, à geração de novos conhecimentos e/ou à ampliação de conhecimentos existentes, à colocação de elementos novos em evidência ou à refutação de conhecimentos existentes.

Art. 3º Os projetos de pesquisa poderão se enquadrar em 4 tipos distintos de projetos e em 3 tipos distintos de coordenação, em acordo com o que se estipula nos Art. 3º e Art. 4º da Resolução 47/Cun/2014, respectivamente.

Parágrafo único. Em se tratando de projeto(s) que envolva(m) intermediação da administração central, deverá(ão) seguir as normativas presentes na Resolução 47/Cun/2014. O mesmo vale para casos em que se incidirem cobranças de taxas.

Art. 4º Os projetos de pesquisa deverão, durante sua execução, buscar atender as normas de saúde e segurança constantes da Resolução 47/Cun/2014.

Art. 5º Projetos de pesquisa que envolvam seres humanos cujo coordenador seja da UFSC só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional do Sistema CEP/CONEP, de acordo com o estabelecido na legislação federal.

Art. 6º Projetos de pesquisa com uso de animais cujo coordenador seja da UFSC só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) da UFSC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONES +55 (48) 3721-4618 ou +55 (48) 3721-9444, ramal 216  
[cfs@contato.ufsc.br](mailto:cfs@contato.ufsc.br) | [www.cfs.ccb.ufsc.br](http://www.cfs.ccb.ufsc.br)

Art. 7º Projetos de pesquisa cujo coordenador seja da UFSC e que utilizem técnicas de engenharia genética ou organismos geneticamente modificados só poderão ser iniciados após sua aprovação incondicional pela Comissão de Biossegurança (CIBio) da UFSC e da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, quando pertinente.

### **Capítulo II – DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA**

Art. 8º O Departamento terá uma Coordenação de Pesquisa, o qual terá a atribuição de receber, avaliar e dar parecer sobre os projetos e relatórios parciais e finais de pesquisa do Departamento, bem como organizar e contabilizar as suas atividades de pesquisa, de acordo com o previsto neste Regimento e na Resolução 47/CUn/2014.

§ 1º O(A) coordenador(a) de Pesquisa será escolhido(a) entre o(a)s pesquisadore(a)s do Departamento com titulação de doutor há pelo menos 5 (cinco) anos, com reconhecida competência em pesquisa e preferencialmente ser bolsista DT/PQ do CNPq.

§ 2º O(A) coordenador(a) de Pesquisa será indicado(a) pelo Colegiado do Departamento para um período de dois anos, podendo ser reconduzido por período igual a critério deste colegiado e com anuência do(a) Coordenador(a).

§ 3º Ao(A) coordenador(a) de Pesquisa serão atribuídas até 8 (oito) horas semanais de atividades administrativas.

### **Capítulo III – DO PROJETO DE PESQUISA**

Art. 9º As atividades de pesquisa deverão ser propostas sob a forma de projetos, mediante o registro por meio eletrônico no Sistema Integrado de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa e de Extensão (SIGPEX), junto à Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 1º Os projetos de pesquisa poderão ser encaminhados a partir do modelo disponível na página do CFS, no menu 'Pesquisa' => 'Documentos e formulários' e/ou em consonância com proposta compatível com a exigida pela CONEP/CONCEA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONES +55 (48) 3721-4618 ou +55 (48) 3721-9444, ramal 216  
[cfs@contato.ufsc.br](mailto:cfs@contato.ufsc.br) | [www.cfs.ccb.ufsc.br](http://www.cfs.ccb.ufsc.br)

Parágrafo único. Para caracterização de uma atividade como pesquisa, é requisito imprescindível a geração de produção intelectual e/ou formação de recursos humanos, na forma estabelecida na Resolução 47/CUn/2014.

Art. 10º Antes de iniciada a sua execução, o projeto de pesquisa deverá ser aprovado pelo Colegiado do Departamento e baseado em parecer favorável da Coordenação de Pesquisa do Departamento, o qual levará em consideração a competência comprovada do proponente nos últimos 5 (cinco) anos, com base no Currículo Lattes como descrito a seguir:

I – tenha ao menos 1 (um) trabalho em periódico internacional na área de Ciências Fisiológicas em revista indexada e reconhecida pela CAPES e/ou demonstre ter orientado ou estar orientando aluno(s) da graduação (iniciação científica voluntária ou PIBIC ou TCC) ou da pós-graduação (mestrado ou doutorado).

II – o que se refere à orientação no inciso I deste Art. será desconsiderado para o docente que vier se encontrar nos 3 (três) primeiros anos do estágio probatório, mas não o que se refere à sua produção.

Parágrafo único. Casos omissos serão apresentados à Coordenação de Pesquisa e apreciadas pelo colegiado do departamento.

Art. 11º Sobre a aprovação dos relatórios finais de pesquisa:

§ 1º O projeto de pesquisa poderá ter duração máxima prevista de até 4 (quatro) anos e o relatório final deverá ser apresentado (via SIGPEX) em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de seu período de execução previsto no cadastro. Caso o relatório devido não seja apresentado no prazo estipulado, o(a) coordenador(a) estará inabilitado a submeter nova proposta até que regularize sua situação junto ao Departamento.

§ 2º Será aprovado o relatório final que, dentro do período de vigência aprovado, envolver a formação, mesmo que parcial/incompleta de recursos humanos (iniciação científica voluntária ou PIBIC ou TCC ou mestrado ou doutorado ou pós-doutorado) e/ou a produção mínima de: 1 (um) resumo em eventos científicos ou a publicação de um artigo em revista indexada ou a publicação de 1 (um) capítulo de livro ou a publicação de um livro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONES +55 (48) 3721-4618 ou +55 (48) 3721-9444, ramal 216  
[cfs@contato.ufsc.br](mailto:cfs@contato.ufsc.br) | [www.cfs.ccb.ufsc.br](http://www.cfs.ccb.ufsc.br)

§ 3º No caso de imprevistos que venham a prejudicar o desenvolvimento do projeto durante o seu período de vigência, o(a) coordenador(a) deverá anexar carta (via SIGPEX) justificando as motivações para o encerramento tão logo esteja convencido(a) de que o projeto não tenha condições de seguir adiante/ser finalizado. Caberá à Coordenação de Pesquisa do Departamento emitir parecer pela aprovação ou reprovação que deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Departamento. Em se reprovando a justificativa pela interrupção, o(a) coordenador(a) do projeto deverá demonstrar condições para que não venha a incorrer em novo insucesso ao propor novo projeto de pesquisa além de demonstrar as exigências requeridas no Art. 10º.

§ 4º Relatório(s) final(is) de pesquisa que não contemple(m) nenhuma das situações dos § 1º e 2º serão devolvidos pela Coordenação de Pesquisa para revisão a fim de que seja atendido o que se pede pelo prazo de até 15 (quinze) dias. Em não se apresentando o que se pede, o projeto deverá ser cancelado. Em caso de cancelamento de projeto por falta de justificativa o(a) coordenador(a) do projeto ficará inabilitado a submeter nova proposta até que se comprovem condições para que não venha a incorrer em novo insucesso ao propor novo projeto de pesquisa além de demonstrar as exigências requeridas no Art. 10º.

§ 5º O(a) coordenador(a) que possuir qualquer projeto em revisão poderá prestar conta normalmente dos demais projetos já aprovados pelo departamento e sob sua responsabilidade. Porém, não poderá submeter novos projetos de pesquisa ao departamento até que o(s) projeto(s) em revisão seja(m) retirado(s) desta situação. São consideradas como revisão propostas devolvidas pela Coordenação de Pesquisa (ex., durante a fase de construção/apreciação da proposta ou durante o período em que se solicitam esclarecimentos como previsto no § 4º do presente Artigo).

§ 6º Para projeto(s) que tenha(m) duração inferior a 4 (quatro) anos, é possível que se prorrogue a proposta, desde que devidamente justificada e aprovada pela Coordenação de Pesquisa e o respectivo Colegiado Departamental.

§ 7º para fins de documentação serão consideradas as questões a seguir:

I - As produções de que tratam este Art. deverão ser enquadradas na área de Ciências Fisiológicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONES +55 (48) 3721-4618 ou +55 (48) 3721-9444, ramal 216  
[cfs@contato.ufsc.br](mailto:cfs@contato.ufsc.br) | [www.cfs.ccb.ufsc.br](http://www.cfs.ccb.ufsc.br)

II - As produções de que tratam este Art. deverão estar devidamente comprovadas mediante anexação dos documentos comprobatórios no formulário de pesquisa.

III - As certificações de que tratam os Art. 5º, 6º e 7º, quando couber, deverão ser devidamente anexados na ocasião da apresentação do relatório final.

#### Capítulo IV – DOS CRITÉRIOS

Art. 12º De acordo com o previsto na Resolução 47/CUn/2014, a alocação de horas de pesquisa no PAAD (Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes) será realizada pela chefia do Departamento, após ouvir a recomendação feita pela Coordenação de Pesquisa.

§ 1º Os critérios para alocação de horas para pesquisa deverá levar em consideração não apenas a vigência e o total de horas do(s) projeto(s) de mérito previamente aprovado(s) para aquele(a) docente, mas também a produção mínima (com base em seu C Lattes) de acordo com os incisos a seguir:

I – poderão ter alocação de **20 (vinte) horas semanais** para pesquisa docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (com orientação vigente) **E** que cumpram obrigatoriamente com uma ou mais das produções a seguir: *i*) possuir, no mínimo, 3 (três) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área das Ciências Biológicas II (Quallis A1, A2, B1 ou indexada com FI equivalente ao estrato mínimo B1) no último quadriênio sendo ao menos 2 (dois) destes como primeiro autor ou autor correspondente, *ii*) possuir ao menos 1 (um) livro publicado (por editoras com conselho científico) como resultado de pesquisa (excluídos livros didáticos) no último quadriênio, *iii*) possuir 3 (três) capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado da pesquisa (excluídos os livros didáticos) no último quadriênio, *iv*) possuir solicitação de ao menos 1 (um) registro de patente, software ou cultivar ao INPI no último quadriênio. Em qualquer um dos casos *i*) a *iv*), ao menos 1 (um) destes deverá contemplar com produção qualificada (orientando/orientador). Nos casos de docentes com contratação recente - nos 4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**  
**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC  
TELEFONES +55 (48) 3721-4618 ou +55 (48) 3721-9444, ramal 216  
[cfs@contato.ufsc.br](mailto:cfs@contato.ufsc.br) | [www.cfs.ccb.ufsc.br](http://www.cfs.ccb.ufsc.br)

(quatro) primeiros anos - terão garantidos as 20 h de pesquisa desde que tenham projetos devidamente registrados e aprovados pelo Departamento.

II – poderão ter alocação de **15 (quinze) horas semanais** para pesquisa os docentes que retornam de afastamento de pós-doutorado (ou doutorado) até um ano após o retorno **OU** docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (com orientação vigente) **E** que cumpram obrigatoriamente com uma ou mais das produções a seguir: *i*) possuir, no mínimo, 2 (dois) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área das Ciências Biológicas II (Quallis A1, A2, B1, B2 ou indexada com FI equivalente ao estrato mínimo B2) no último quadriênio, sendo ao menos 1 (um) destes como primeiro autor ou autor correspondente, *ii*) possuir 2 (dois) capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado da pesquisa (excluídos os livros didáticos) no último quadriênio.

III – poderão ter alocação de **10 (dez) horas semanais** para pesquisa os docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (sem orientação vigente) **OU** docentes que comprovem ao menos a orientação vigente de estágio de iniciação científica (voluntária ou PIBIC ou TCC) **E** que cumpram obrigatoriamente com uma ou mais das produções a seguir: *i*) possuir, no mínimo, 2 (dois) artigos publicados em revista arbitrada e reconhecida na área das Ciências Biológicas II (Quallis A1, A2, B1, B2 ou indexada com FI equivalente ao estrato mínimo B2) no último quadriênio, *ii*) possuir 1 (um) capítulo de livro publicado por editora com conselho científico como resultado da pesquisa (excluídos os livros didáticos) no último quadriênio.

IV – poderão ter alocação de 5 (cinco) horas semanais para pesquisa os docentes credenciados em Curso de Pós-Graduação *Strictu Sensu* reconhecido pela CAPES (sem orientação vigente) **OU** docentes que comprovem ao menos a orientação vigente de estágio de iniciação científica (voluntária ou PIBIC ou TCC).

Parágrafo único: Os critérios acima aprovados poderão ser atualizados e reavaliados a cada 3 (três) anos.

## Capítulo V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**

**CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**

**DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS**

CAMPUS REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE - CEP 88040-900 - FLORIANÓPOLIS / SC

TELEFONES +55 (48) 3721-4618 ou +55 (48) 3721-9444, ramal 216

[cfs@contato.ufsc.br](mailto:cfs@contato.ufsc.br) | [www.cfs.ccb.ufsc.br](http://www.cfs.ccb.ufsc.br)

Art. 13º Casos omissos neste Regimento e na Resolução 47/CUn/2014 serão julgados pela Coordenação de Pesquisa e, se necessário, submetidos ao Colegiado do Departamento.

Art. 14º. Este Regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Regimento aprovado em reunião do Colegiado do CFS-CCB-UFSC (nº 516) em 21 de fevereiro de 2017.

#### **MEMBROS DA COMISSÃO DE PESQUISA DO CFS**

**Prof. Dr. Alex Rafacho** (Presidente)

**Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Fernanda Barbosa Lima Christian**

**Prof. Dr. Guilherme Fleury Fina Speretta**